



## Violência Doméstica Contra a Mulher e Limites das Políticas Públicas Brasileiras: Contribuições da Criminologia Feminista para o Enfrentamento da Violência de Gênero

### *Domestic Violence Against Women and the Limits of Brazilian Public Policies: Contributions of Feminist Criminology to Combating Gender-Based Violence*

**Franciele Nunes Cabral**

*Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba Unicuritiba (2025). Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2024). Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Gran Faculdade (2026). Graduada em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná (2023).*

**Resumo:** O presente estudo analisa os limites das políticas públicas brasileiras de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, examinando sua efetividade à luz da criminologia feminista e do papel transformador da educação. Parte-se da compreensão de que, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha ampliado os mecanismos de proteção, persistem barreiras institucionais, culturais e estruturais que dificultam a concretização material dos direitos das mulheres. A pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza exploratória-descritiva e utiliza o método de revisão bibliográfica, fundamentando-se em doutrina, legislações, documentos institucionais e estudos feministas. Conclui-se que a ampliação normativa, isoladamente, mostra-se insuficiente para redução dos índices de violência, exigindo fortalecimento das políticas públicas, ampliação das estratégias educativas e incorporação de perspectivas feministas na formulação institucional.

**Palavras-chave:** violência doméstica; políticas públicas; criminologia feminista; gênero; educação.

**Abstract:** This study analyzes the limitations of Brazilian public policies aimed at combating domestic violence against women through the perspective of feminist criminology and the transformative role of education. The study is based on the understanding that, despite significant legal and institutional advances, structural, cultural, and institutional barriers continue to limit the material effectiveness of protection mechanisms available to women. The research adopts a qualitative approach, with an exploratory-descriptive nature, using bibliographic review as its methodological procedure, based on doctrine, legislation, scientific articles, and institutional documents. The findings indicate that normative expansion alone is insufficient to reduce gender-based violence, requiring stronger public policies, institutional coordination, educational strategies, and the incorporation of feminist perspectives into policy-making processes. The study concludes that combating domestic violence requires multidimensional approaches capable of addressing the structural roots of gender inequalities.

**Keywords:** domestic violence; public policies; feminist criminology; gender; education

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher permanece como uma das principais expressões das desigualdades estruturais de gênero presentes na sociedade contemporânea. Apesar dos avanços normativos observados nas últimas décadas, especialmente após a criação de instrumentos jurídicos específicos de proteção, a persistência de elevados índices de violência demonstra que o reconhecimento formal de direitos não garante, por si só, proteção material efetiva.

A violência baseada em gênero constitui fenômeno multifacetado, influenciado por fatores culturais, econômicos, históricos e institucionais, exigindo respostas que ultrapassem abordagens exclusivamente punitivas. Nesse cenário, o debate acerca das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica torna-se essencial para a compreensão dos limites existentes entre previsão normativa e efetividade prática.

Embora o Brasil tenha desenvolvido mecanismos relevantes de proteção às mulheres, persistem dificuldades relacionadas à insuficiência estrutural dos serviços públicos, à violência institucional, à revitimização e à limitada articulação entre os órgãos responsáveis pelo acolhimento e proteção das vítimas. Essas limitações evidenciam que o enfrentamento da violência doméstica demanda atuação multidimensional e permanente.

A criminologia feminista contribui significativamente para essa discussão ao questionar a neutralidade das estruturas penais e evidenciar como instituições reproduzem desigualdades de gênero. Sob essa perspectiva, compreender a violência doméstica exige deslocar o debate da responsabilização individual para a análise das estruturas sociais que sustentam relações desiguais de poder.

Diante desse contexto, o estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida as políticas públicas brasileiras de enfrentamento à violência doméstica mostram-se eficazes diante das limitações estruturais identificadas pela criminologia feminista?

Parte-se da hipótese de que, embora existam avanços legislativos e institucionais relevantes, fatores estruturais, culturais e institucionais reduzem significativamente a efetividade das políticas públicas existentes.

O objetivo geral consiste em analisar os limites das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher sob a perspectiva da criminologia feminista. Especificamente, pretende-se examinar as respostas institucionais existentes, identificar obstáculos estruturais à proteção efetiva e discutir o papel da educação como instrumento preventivo.

Metodologicamente, a pesquisa possui abordagem qualitativa, natureza exploratória-descritiva e utiliza revisão bibliográfica, fundamentada em obras doutrinárias, legislações, artigos científicos e documentos institucionais relacionados ao tema.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS**

A construção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica representa importante avanço no reconhecimento institucional da violência de gênero enquanto problema social e jurídico. A implementação de mecanismos específicos de proteção ampliou instrumentos formais de acesso à justiça e acolhimento das vítimas.

Contudo, a existência de marcos normativos não implica necessariamente efetividade material. Persistem limitações relacionadas à insuficiência de recursos, desigual distribuição territorial dos serviços especializados, baixa integração institucional e dificuldades operacionais que comprometem a proteção integral das mulheres. A violência institucional constitui outro elemento relevante nesse contexto, processos de revitimização, descrédito dos relatos femininos e reprodução de estereótipos de gênero podem dificultar denúncias e afastar vítimas dos mecanismos formais de proteção.

Além disso, a efetividade das políticas públicas depende da articulação entre diferentes setores estatais. Saúde, assistência social, educação, segurança pública e sistema de justiça necessitam atuar de maneira integrada para garantir respostas efetivas.

É imperioso ressaltar que a violência doméstica é um fenômeno complexo que afeta milhões de pessoas ao redor do mundo, configurando-se como uma grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública de ampla repercussão. No Brasil, a violência doméstica tem sido um tema de crescente preocupação, especialmente diante dos altos índices de agressões e da necessidade urgente de medidas eficazes para sua prevenção. Nesse cenário, a educação e a conscientização emergem como ferramentas fundamentais para a promoção de uma cultura de respeito e para a redução da violência. A criminologia feminista oferece uma lente crítica essencial para entender como as desigualdades de gênero e as dinâmicas de poder contribuem para a perpetuação da violência (Medeiros, 2017). Essa abordagem sublinha a importância de estratégias educativas que não apenas informem, mas que também promovam uma mudança cultural significativa em relação ao papel das mulheres e à violência de gênero.

Ainda no Brasil, políticas como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e programas de conscientização têm sido implementados para combater a violência doméstica, mas a eficácia dessas iniciativas pode ser ampliada por meio de uma abordagem educacional mais abrangente. A criminologia feminista aponta que a transformação das normas e atitudes sociais é crucial para enfrentar a violência doméstica de maneira efetiva (Silva; Lima, 2019).

Estudos como os de Azevedo e Gama (2018) mostram que programas educacionais que integram a perspectiva de gênero e promovem a igualdade são mais eficazes na prevenção da violência doméstica. Esses programas, ao abordarem desde a infância a importância do respeito mútuo e da igualdade, ajudam

a moldar comportamentos saudáveis e a desconstruir estereótipos prejudiciais que sustentam a violência.

Segundo Silva e Almeida (2020), a coordenação entre os órgãos de segurança pública, o sistema judiciário e os serviços de assistência social é essencial para uma abordagem integrada no combate à violência familiar. A criação de centros de referência e redes de apoio que ofereçam suporte multidisciplinar às vítimas contribui para a eficácia das políticas públicas. No entanto, desafios como a falta de recursos e a sobrecarga dos serviços ainda persistem e necessitam de atenção contínua.

Com base no artigo 8, inciso V, da Lei Maria da Penha podemos identificar a luta no combate à violência, se fazendo necessário atividades em conjunto com diversos organismos com a intenção de que campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher junto ao público escolar e à sociedade como um todo, ou seja, a própria Lei determina que o seu conteúdo seja ensinado nas instituições de ensino, evidenciando o quanto essas campanhas são promissoras para prevenir a violência contra a mulher. Entendemos que políticas públicas eficazes requerem uma dispensação de recursos financeiros para serem implementadas, dependendo de verbas que muitas vezes são mitigadas, prejudicando sem sombra de dúvidas os sonhos de uma sociedade pautada no respeito e na liberdade das mulheres. Sendo assim, é essencial que se tenha uma economia estável e governantes preocupados em combater a violência contra as mulheres e, principalmente, o feminicídio (Rocco, 2024).

Além da Lei Maria da Penha, outras políticas públicas têm sido desenvolvidas para fortalecer o combate à violência familiar. O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, por exemplo, define estratégias e ações para a promoção da igualdade de gênero e a proteção das mulheres contra a violência (Brasil, 2016). Essas políticas são importantes para a prevenção e o enfrentamento da violência, pois abordam questões estruturais e culturais que contribuem para a perpetuação do problema.

Dessa forma, o enfrentamento da violência doméstica exige não apenas expansão normativa, mas fortalecimento estrutural das políticas públicas e ampliação da capacidade institucional.

## **EDUCAÇÃO E CRIMINOLOGIA FEMINISTA COMO MECANISMOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

A educação ocupa posição estratégica na prevenção da violência doméstica, especialmente por sua capacidade de modificar padrões socioculturais responsáveis pela reprodução das desigualdades de gênero.

Imperioso destacar que durante a formação escolar, o indivíduo deve ser desenvolvido na capacidade de compreensão do ambiente natural e social em que convive, formado ainda nas atitudes e valores, fortalecido nos vínculos de família, nos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. Ademais, o desenvolvimento humano está extremamente vinculado

à compreensão do fenômeno da violência e da discriminação de gênero, assim, em face da considerável nocividade que a violência doméstica contra a mulher representa para a formação humana, e também assim para o desenvolvimento saudável da sociedade, imperioso que deve ser inerente ao contexto escolar um trabalho que contemple seu enfrentamento, aliado ao acompanhamento de políticas sociais voltadas à minimizar o impacto que tal violência causa nas crianças e adolescentes, visto que, a formação escolar pode trabalhar para mudar ideias machistas, revelando que o processo educacional pode interferir na problemática social (Caeran; Porto, 2024).

A inserção de debates relacionados aos direitos humanos, à igualdade de gênero e à prevenção da violência no ambiente escolar permite a construção de práticas educativas voltadas à formação cidadã e ao reconhecimento precoce de relações abusivas.

Todavia, abordagens exclusivamente transversais podem limitar a profundidade dessas discussões. A ampliação de estratégias pedagógicas específicas pode fortalecer mecanismos preventivos e contribuir para a desconstrução de padrões discriminatórios.

Sob uma perspectiva crítica, a criminologia feminista amplia a compreensão acerca das insuficiências das respostas tradicionais do sistema penal. Diferentemente das abordagens convencionais, essa perspectiva evidencia que o direito e as instituições podem reproduzir desigualdades históricas, tornando insuficientes respostas centradas apenas na punição.

Essa formação não se limita ao conhecimento acadêmico, mas também inclui o desenvolvimento de atitudes e valores que fortalecem os vínculos familiares, os laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca, elementos fundamentais para a vida em sociedade, assim, a escola, portanto, desempenha um papel central na construção de cidadãos conscientes, capazes de interagir de maneira positiva e construtiva no meio em que estão inseridos.

A educação e a conscientização surgem como estratégias fundamentais para a mudança de comportamentos e atitudes que perpetuam a violência. A criminologia feminista, ao focar nas desigualdades de gênero e nas relações de poder, oferece uma análise crítica que é essencial para a compreensão das dinâmicas que sustentam a violência doméstica (Medeiros, 2017). Ao integrar essa perspectiva em políticas e programas educacionais, é possível criar intervenções mais eficazes que abordem não apenas a violência em si, mas também os fatores subjacentes que a promovem.

Considerando a educação como palco para tentativa de desconstrução dessa cultura machista arraigada que desencadeia um ciclo contínuo de violência doméstica contra as mulheres e debruçando-nos sobre os discursos que analisamos no tópico anterior, entendemos que a educação é a área do saber na qual conseguiremos prevenir tais condutas violentas e desenvolver uma educação de base que rompa com padrões vivenciados nos lares das crianças e adolescentes que estão na fase de desenvolvimento intelectual, psicossocial e humano (Caeran; Porto, 2024).

Estudos como os de Azevedo e Gama (2018) destacam que programas educacionais focados em gênero e igualdade têm um impacto positivo na prevenção da violência doméstica. Esses programas não apenas educam sobre direitos e recursos disponíveis, mas também trabalham na transformação das normas culturais e comportamentais que sustentam a violência. Incorporar a abordagem da criminologia feminista permite uma análise mais profunda das causas estruturais da violência e propõe soluções que vão além do atendimento imediato às vítimas, focando na mudança de longo prazo das estruturas sociais e culturais.

A educação tem um papel crucial na prevenção da violência contra crianças e adolescentes, não se limitando apenas ao ambiente escolar, mas abrangendo também o contexto doméstico e comunitário. Para lidar com a violência em sala de aula, é fundamental implementar mecanismos preventivos e estratégias de intervenção que promovam o diálogo contínuo entre a escola, os alunos e suas famílias. Além disso, é crucial fomentar a tolerância, a empatia e o respeito como valores essenciais a serem adotados por todos os membros da comunidade escolar. Essas ações contribuem para a construção de um ambiente seguro e acolhedor, onde conflitos possam ser resolvidos de maneira pacífica e colaborativa, fortalecendo assim a convivência harmoniosa dentro da instituição de ensino.

No que tange a criminologia feminista, esta ao contrário da criminologia convencional, que muitas vezes negligencia as experiências e perspectivas das mulheres, coloca a desigualdade de gênero no centro das análises sobre crime, vitimização e controle social. Essa abordagem crítica destaca como as mulheres são desproporcionalmente afetadas pela violência, especialmente pela violência de gênero, e como o sistema de justiça muitas vezes falha em protegê-las de maneira eficaz. A criminologia feminista questiona a neutralidade do direito penal, mostrando que as leis e práticas judiciais podem reproduzir preconceitos de gênero e perpetuar a opressão das mulheres, também propõe mudanças estruturais, como a criação de políticas públicas que reconheçam as necessidades específicas das mulheres, especialmente em relação à proteção contra a violência doméstica e sexual, cabe destacar que além disso, busca-se a inclusão das perspectivas femininas na formulação de políticas criminais e no desenvolvimento de práticas de prevenção e reabilitação (Souza, 2024).

A criminologia feminista propõe deslocamento analítico das respostas individuais para análise estrutural da violência, reconhecendo fatores sociais, econômicos e culturais que sustentam processos contínuos de exclusão e vitimização feminina.

Para Saffioti (2001), a violência de gênero é proveniente de um exercício da função patriarcal do homem, levando ao entendimento de que, diante da necessidade de garantir a obediência da sua vítima potencial, este tenderia a fazer uso da violência. Tal relação de poder, em se tratando da violência doméstica, teria fundamento na ideia de que o homem seria o provedor das necessidades materiais da família.

É nesse cenário que a mulher inserida em um contexto de violência, seja ela doméstica, familiar, sexual, entre outras que envolvam questões de gênero, acaba,

em muitas oportunidades, sendo culpabilizada pela violência que sofre, justamente por se encontrar em uma posição de vulnerabilidade e inferioridade opressiva.

Acerca da temática, Cardoso e Vieira (2019) salientam que:

A culpabilização da vítima figura como um agravante – para além da violência sofrida, a mulher é desmoralizada socialmente, o que reitera não só sua posição submissa nas relações sociais como também seu papel como propriedade do homem, reforçando a ideologia androcêntrica da estrutura social corrente.

A estrutura social, os estereótipos de gênero disseminados e a violência contra a mulher como condição repressiva contribuem diariamente para que estas ideologias culpabilizantes perdurem na atualidade, ainda que as condutas do agressor muitas vezes sejam justificadas pelo comportamento ou pelas escolhas da vítima. É imperioso ressaltar que estes estereótipos de gênero afetam todo o meio social e são capazes de colocar qualquer indivíduo na condição de repressor ou opressor, até mesmo a própria mulher, muitas vezes tão contaminada pelos padrões sistemáticos do patriarcado quanto o homem.

O que se observa é que a incansável culpabilização da figura feminina ocorre nas situações em que a violência de gênero se faz presente, como nos crimes contra a dignidade sexual da mulher e nos casos de violência doméstica e familiar. Com relação à ocorrência do fenômeno da culpabilização da mulher vítima de violência no âmbito dos Sistemas de Justiça pelos operadores do Direito, Brandão (2015 *apud* Pensando o Direito, 2015) ressalta que “o Judiciário reflete a estrutura social em que está inserido. Se temos uma sociedade patriarcal, dificilmente o Judiciário fugirá desse padrão”.

Ainda para Veras e Idoeta (2020), a Justiça põe a vítima no “banco dos réus” ao desqualificar suas palavras e culpabilizá-la pela violência que sofreu. É importante registrar que os estereótipos de gênero contribuem para que as decisões judiciais e a defesa dos agressores estejam revestidas de elementos que colocam o comportamento da mulher como um agente desencadeador da violência empreendida pelo agressor, o único praticante da conduta ilícita.

A educação é essencial para a criação de uma sociedade mais consciente e menos tolerante à violência. Programas educativos que abordam a violência doméstica desde a infância têm o potencial de moldar atitudes e comportamentos de forma a prevenir o surgimento de comportamentos violentos. A formação sobre igualdade de gênero, respeito mútuo e resolução de conflitos é componente-chave desses programas, que visam alterar a percepção social da violência e promover relacionamentos saudáveis.

De acordo com Baird e Faulkner (2018), intervenções educacionais que incorporam temas de gênero e violência doméstica são mais eficazes quando implementadas em contextos escolares e comunitários. Esses programas não apenas educam sobre os sinais e as consequências da violência doméstica, mas também capacitam os indivíduos a adotarem comportamentos preventivos e a procurarem ajuda quando necessário, assim a educação, portanto, atua tanto

na conscientização quanto na formação de habilidades práticas para lidar com situações de violência.

Nesse contexto, educação e criminologia feminista apresentam-se como instrumentos complementares para transformação social, prevenção da violência e fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar os limites das políticas públicas brasileiras de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher a partir das contribuições da criminologia feminista e da educação como instrumento preventivo. Verificou-se que, apesar da ampliação normativa e institucional observada nas últimas décadas, permanecem obstáculos estruturais que comprometem a efetividade material das medidas de proteção existentes.

A investigação permitiu identificar que fatores como insuficiência institucional, desigualdade territorial, revitimização, limitações orçamentárias e permanência de padrões socioculturais discriminatórios dificultam o acesso das mulheres aos mecanismos formais de proteção. Tais elementos demonstram que respostas exclusivamente normativas ou centradas na punição mostram-se insuficientes para enfrentar fenômeno complexo e estrutural.

Sob a perspectiva da criminologia feminista, evidenciou-se que as desigualdades de gênero influenciam tanto os processos de vitimização quanto as respostas estatais produzidas pelo sistema de justiça. Nesse sentido, o estudo reforça a necessidade de superação de modelos tradicionais centrados exclusivamente no direito penal, ampliando estratégias preventivas e interdisciplinares.

A educação apresentou-se como instrumento relevante para transformação social, especialmente por possibilitar a desconstrução de estereótipos, fortalecimento da cidadania e promoção de relações igualitárias. Todavia, sua efetividade depende da implementação contínua de políticas educacionais estruturadas e integradas às demais redes de proteção.

O papel do Estado no combate à violência familiar é fundamental e multifacetado, envolvendo a criação de leis, a implementação de políticas públicas, e a coordenação de esforços entre diferentes instituições. Embora avanços significativos tenham sido alcançados, é crucial que o Estado continue a aprimorar suas estratégias e a responder de forma eficaz às necessidades das vítimas de violência. O fortalecimento contínuo das políticas públicas e a colaboração entre diversos setores são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento à violência doméstica exige fortalecimento institucional permanente, articulação intersetorial e incorporação de perspectivas críticas capazes de compreender a violência de gênero como fenômeno estrutural. A ampliação da proteção das mulheres demanda não apenas instrumentos

legais, mas também políticas públicas efetivas, educação transformadora e atuação estatal coordenada.

## REFERENCIAS

Azevedo, M. R., & Gama, M. L. (2018). *Educação e violência: Políticas e práticas no contexto da Lei Maria da Penha*. Editora Vozes.

Almeida, J. M. (2024). *Criminologia feminista: Perspectivas críticas e desafios contemporâneos*. Editora Justiça Social.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Baird, C., & Faulkner, S. (2018). *Violence prevention through education: The role of schools and community programs*. Routledge.

Beltrão, F. M. H. (2021). *Da necessidade de melhoria nas políticas públicas de combate à violência doméstica*. AMPPE. <https://amppe.com.br/da-necessidade-de-melhoria-nas-politicas-publicas-de-combate-a-violencia-domestica/>

Borges, I., & Brockhausen, T. D. (2020, December 2). *Violência institucional contra a mulher: Uma abordagem psicojurídica*. Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2020-dez-02/escritos-mulher-violencia-institucional-mulher-abordagem-psycojuridica>

Brasil. (2006). *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)*. Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

Brasil. (2024). *Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024*. Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/D12006.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12006.htm)

Brasil. (2016). *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Caeran, A. F., & Porto, L. T. (2024). Violência e educação: Práticas e estratégias educativas para a prevenção e combate da violência doméstica contra as mulheres. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, 17(1), 8281–8298. <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.1-500>

Cardoso, I. C. B., & Vieira, V. (2014). O discurso de títulos de notícias sobre violência sexual: A mídia on-line e a culpabilização da vítima de estupro. *ID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação* (7), 69–85.

Cerqueira, D., & Coelho, D. S. C. (2014). *Estupro no Brasil: Uma radiografia segundo os dados da saúde*. Atlas da Violência (11), 2–30. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/75/estupro-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude-versao-preliminar>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2024). 18º Anuário Brasileiro de Segurança

Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>

Lima, A. T. (2018). *A Lei Maria da Penha e o enfrentamento da violência contra a mulher*. Editora Saraiva.

Medeiros, M. (2017). *Criminologia feminista e violência de gênero: Uma análise crítica*. Editora EdUFBA.

Mendes, S. R. (2024). *Criminologia feminista: Novos paradigmas* (3ª ed.). IDP.

Miranda, T. (2024, August 26). *Educar para proteger leva o debate sobre violência de gênero para as salas de aula*. Agência Brasília. <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2024/08/26/educar-para-protetger-leva-debate-sobre-violencia-de-genero-para-as-salas-de-aula/>

Conselho Nacional do Ministério Público. (n.d.). *Movimento nacional em defesa das vítimas*. <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/direitos-das-vitimas>

Pensando o Direito. (2015, October 26). *Violência contra a mulher: Judiciário e sociedade culpam a própria vítima, diz pesquisa*. Governo Federal. <http://pensando.mj.gov.br/2015/10/26/violencia-contra-a-mulher-judiciario-e-sociedade-culpam-a-propria-vitima-diz-pesquisa>.

Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. (2021). *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, 7(10). <https://doi.org/10.51891/rease.v7i10>

Rocco, P. G. S. (2024). *A violência doméstica contra a mulher e sua estreita relação com a falha na educação em Direitos Humanos no Brasil*. Jusbrasil. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-violencia-domestica-contra-a-mulher-e-sua-estreita-relacao-com-a-falha-na-educacao-em-direitos-humanos-no-brasil/2215592063>

Saffioti, H. (2001). *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. Cadernos Pagu, (16), 115–136.

Santos, M. O. (2024). *Educação e violência doméstica: Desafios e perspectivas no Brasil*. Editora Nova.

Santos, S. M., & Oliveira, M. R. (2019). *Educação e prevenção: Formando profissionais para o enfrentamento da violência doméstica*. Editora Atlas.

Silva, J. M., & Lima, A. C. (2019). *Prevenção da violência doméstica: Abordagens educacionais e políticas públicas*. Editora Campus.

Silva, J. M., & Lima, A. C. (2020). *Políticas públicas e proteção à mulher: Desafios e perspectivas*. Editora Lumen Juris.

Souza, M. G. (2024). *Criminologia feminista: Desafios e novas perspectivas no século XXI*. Editora Mulheres em Foco.

Veras, C. M., & Idoeta, P. A. (2020, November 5). *De Ângela Diniz a Mariana Ferrer: Como a Justiça põe mulheres no “banco dos réus” em casos de violência*. BBC News Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54826363>.